

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. OBJETIVOS	2
3. CAMPO DE APLICAÇÃO	2
4. PRINCIPAIS REGRAS, NORMAS INTERNAS E DIRETRIZES	3
4.1. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO.....	3
4.2. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES.....	3
4.3. OBTENÇÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES OU CERTIDÕES	4
4.4. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO	4
4.5. RELACIONAMENTO COM O SETOR PRIVADO	4
4.6. FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO, TERCEIROS	5
4.7. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES.....	5
4.8. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	5
4.9. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	5
4.10. FISCALIZAÇÕES E INVESTIGAÇÕES	5
5. DÚVIDAS, RELATOS E DENÚNCIAS	6
6. MEDIDAS PREVENTIVAS E DISCIPLINARES.....	6
7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO	7
8. REGISTROS & ANEXOS.....	7
9. DEFINIÇÕES.....	7
10. DEFINIÇÕES.....	9
11. HISTÓRICO DE REVISÕES	10

ELABORADO POR:

Edilene Aparecida
Área de Integridade Corporativa

VALIDADO POR:

Rodrigo Noll
Diretor Administrativo Financeiro

APROVADO POR:

Luciana Noli
Diretora Presidente

SITUAÇÃO



CÓPIA CONTROLADA

1. INTRODUÇÃO

A presente Política Anticorrupção (“Política”) estabelece as diretrizes e compromissos da Elasa para combater todas as formas de corrupção, com uma visão clara e objetiva de que qualquer ato de corrupção é intolerável e será disciplinado tempestivamente pela empresa.

A política também estabelece diretrizes para assegurar a conformidade com as leis anticorrupção e a correta gestão dos relacionamentos nos negócios, principais regras, normas internas e diretrizes, relacionamento com o setor público, participação em licitações, fiscalizações e investigações, obtenção de licenças, autorizações, permissões ou certidões, pagamentos de facilitação, relacionamento com o setor privado, fornecedores, prestadores de serviço, terceiros, patrocínios e doações, contribuições políticas, cláusula anticorrupção.

A Elasa sempre prezou pela integridade e honestidade de seus colaboradores e pela ética nos negócios e está comprometida com a prevenção e combate à corrupção. Com esta finalidade, a Política Anticorrupção, deve ser de observância obrigatória por todos os Colaboradores e Terceiros. Quaisquer suspeitas de ocorrência ou possibilidade de ocorrência de violações desta Política ou das Leis Anticorrupção devem ser comunicadas ou denunciadas

Se você tem alguma dificuldade ou dúvida em relação aos termos utilizados nesta política consulte as definições no item

2. OBJETIVOS

O conteúdo desta Política complementa as diretrizes estabelecidas pelo Código Ética de Conduta da ELASA, tendo como objetivos essenciais:

- a) Estabelecer uma política clara anticorrupção;
- b) Informar os princípios, diretrizes e procedimentos que devem ser observados e cumpridos pelos Colaboradores e Terceiros que, de alguma forma, relacionem com a ELASA;
- c) Promover e garantir o cumprimento desta Política e das Leis Anticorrupção pelos Colaboradores e Terceiros; e

Combater e prevenir atos de corrupção ou quaisquer outros que possam lesar a Administração Pública, nacional ou estrangeira, a ELASA, clientes, terceiros, parceiros de negócios entre outros

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

O cumprimento desta Política é exigível de todos os Colaboradores e Terceiros, independentemente da sua posição hierárquica e local de atuação (matriz, filiais, unidades de negócio).

4. PRINCIPAIS REGRAS, NORMAS INTERNAS E DIRETRIZES

A ELASA é comprometida com as leis de prevenção e combate à Corrupção, motivo pelo qual não tolera condutas ilegais ou antiéticas, sobretudo as que envolvam atos de Corrupção pública ou privada, suborno ou quaisquer outros que possam lesar a Administração Pública, nacional ou estrangeira, clientes, terceiros, parceiros de negócios entre outros.

4.1. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

A ELASA proíbe e não tolerará que seus Colaboradores e Terceiros ofereçam, prometam, autorizem ou recebam (de forma direta ou indireta) qualquer coisa de valor para Agente Público com intenção de influenciar, facilitar ou recompensar qualquer decisão em benefício da ELASA ou próprio.

Essa vedação abrange, mas não se limita, a obtenção de licenças, autorizações, permissões, participação em licitações e qualquer outra interação com Agentes Públicos.

Para reunião com Agentes Públicos vinculados a órgãos públicos em que mantem relação, a ELASA solicita que:

- a) ocorra sempre com a presença de dois ou mais Colaboradores;
- b) aconteça nas dependências oficiais e no horário de atendimento padrão do órgão público, admitindo-se situações em que ocorra nas dependências da ELASA por determinação legal ou a pedido da autoridade pública;
- c) Conste nas agendas oficiais do Agente Público, se houver;
- d) Possua horário de início, término e pauta pré-estabelecida;
- e) Inclua na agenda corporativa informações como: data, hora, local da reunião, nome completo e cargos de todos os participantes (representantes da ELASA, agentes públicos e outros, se houver);
- f) Seja enviado relatório da reunião descrevendo o atendimento dos itens acima, os principais temas discutidos e as conclusões.

4.2. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

A ELASA somente participará de processos licitatórios e execução de contratos em estrita observância aos princípios éticos e o cumprimento da legislação vigente.

As seguintes práticas são consideradas ilegais:

- a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo de licitação;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de licitação;
- c) fraudar contrato decorrente de licitação;
- d) criar, de modo irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;

- e) obter vantagem indevida decorrente de modificações ou prorrogações de contratos com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- g) praticar ato anticoncorrencial envolvendo combinação de valores ou do resultado do processo licitatório;
- h) Afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de qualquer vantagem, dentre outros.

4.3. OBTENÇÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES OU CERTIDÕES

A ELASA exige que seus Colaboradores e Terceiros obtenham licenças, autorizações, permissões ou certidões de acordo com a legislação em vigor.

Preferencialmente, os pagamentos de encargos relacionados a licenças, autorizações, permissões ou certidões devem ser realizados diretamente ou mediante expressa autorização da gerência financeira da ELASA.

Todas as despesas e informações dos processos relacionados à obtenção de licenças, autorizações, permissões ou certidões devem ser comprovadas por meio de documentos idôneos e os pagamentos serão realizados diretamente ao órgão público, sendo vedado o pagamento para outra entidade ou em contas de pessoas físicas.

4.4. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

As solicitações de pagamentos de facilitação podem ocorrer em diversas situações como, por exemplo, para emissão de alvarás, licenças, decisões ou outros documentos oficiais, processamento de documentos públicos, como vistos e ordens de serviço, coleta e entrega de correio, prestação de serviços de utilidade e outros.

É expressamente proibida a realização de qualquer pagamento de facilitação.

4.5. RELACIONAMENTO COM O SETOR PRIVADO

Da mesma forma que na corrupção envolvendo o setor público, não será admitida qualquer conduta ligada à corrupção ou fraude no setor privado, caracterizada como corrupção privada.

É vedado qualquer ato que resulte na obtenção ou oferta de vantagens indevidas ao setor privado, fraude aos controles internos, manuais, políticas e procedimentos internos da ELASA.

4.6. FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO, TERCEIROS

Os fornecedores, prestadores de serviços e Terceiros deverão ter reputação íntegra e estar aptos para execução dos contratos firmados de forma ética e dentro da lei.

A lei não distingue os atos realizados pela ELASA daqueles realizados por Terceiros em seu nome por meio de um mandato (procuração). Ou seja, se um Terceiro praticar um ato de corrupção para obter qualquer benefício para a ELASA, a Empresa será responsabilizada, mesmo que não tenha ciência ou envolvimento com o ato.

Por esse motivo, é necessário assegurar que a ELASA só estabeleça relações contratuais e institucionais com pessoas que tenham boa reputação, conforme critérios e procedimentos estabelecidos na Política de Contratação, Gestão e Auditoria de Terceiros.

4.7. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Todas as doações e patrocínios devem ser transparentes, ter registro contábil formal e não podem representar ou ser interpretadas como ato de corrupção. Os pagamentos com finalidade de doações ou patrocínios não devem ser realizados em espécie, nem para contas particulares de pessoas físicas.

4.8. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Nenhum Colaborador e/ou Terceiro está autorizado a realizar doações ou a utilizar ativos (instalações, veículos, equipamentos, dispositivos eletrônicos, etc.) da ELASA em benefício de partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos para cargo público.

Não são permitidas contribuições políticas usando fundos, instalações ou bens da ELASA, assim como benefícios ou condições comerciais diferenciadas praticadas para agentes públicos e autoridades governamentais que possam dar a impressão de benefício impróprio.

4.9. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A ELASA se compromete a firmar contratos com Terceiros com a inclusão de cláusula anticorrupção obrigatória de forma a vincular fornecedores, prestadores de serviços, especialmente daqueles profissionais que atuem em nome da ELASA perante órgãos públicos.

Para os contratos vigentes, a ELASA aplicará procedimento de progressiva adequação por meio de aditivos e/ou termos de compromisso com Terceiros.

O modelo de cláusula Anticorrupção da ELASA está presente no Anexo desta Política.

4.10. FISCALIZAÇÕES E INVESTIGAÇÕES

Não é permitido que Colaboradores e/ou Terceiros atuem com o objetivo de prejudicar fiscalizações ou investigações.

O atendimento de Agentes Públicos deve ser profissional, objetivo e de acordo com a legislação em vigor. As comunicações com os Agentes Públicos devem ser recebidas e/ou respondidas preferencialmente de forma oficial e por escrito. Da mesma forma deve ser o atendimento aos agentes de instituição privada que vierem a realizar qualquer fiscalização e/ou investigação.

Não é permitida a destruição de documentos, prestação de informações falsas ou incorretas às fiscalizações

5. DÚVIDAS, RELATOS E DENÚNCIAS

Quaisquer situações que demandem esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser direcionadas à superior hierárquico, Gestão de Compliance, Ouvidoria e/ou Canal de Denúncias ELASA.

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros apresentarem relatos responsáveis e fundados, como também denúncias de qualquer atividade suspeita ou violação à Política e ao Código de Ética e Conduta.

Os relatos ou denúncias devem ser feitos de forma imediata de forma a viabilizar a adoção de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações, e a tempestiva remediação dos danos gerados.

A ELASA possui os seguintes canais para apresentação de denúncias:

- Telefone: 0800 8925060
- Site: www.ouvidordigital.com.br/elasa

As denúncias encaminhadas serão sigilosas, seguras e serão investigadas de forma confidencial e profissional, admitindo-se o anonimato.

É proibida qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que comunicar violações ao Código de Ética e Conduta, Políticas e normas internas da ELASA.

A comunicação deverá ser apresentada com o detalhamento necessário para facilitar a apuração e confirmação dos fatos, citando, sempre que possível, todas as evidências existentes, bem como datas e pessoas envolvidas.

As regras específicas acerca das questões tratadas neste tópico estão descritas na Política do Canal de Denúncias, Apurações e Medidas Disciplinares

6. MEDIDAS PREVENTIVAS E DISCIPLINARES

A ELASA se reserva o direito de afastar de forma preventiva ou cautelar qualquer Colaborador ou Terceiro que esteja, direta ou indiretamente, envolvido com suspeitas de infrações ou irregularidades, com objetivo de garantir a adequada apuração, a pronta interrupção dos atos e condutas contrárias ao Código de Ética e Conduta ou Políticas da ELASA, bem como de conter eventuais danos gerados.

Medidas disciplinares, quando aplicadas pela ELASA, dependerão da gravidade da situação e/ou conduta, assim como das consequências que foram ou podem ser enfrentadas pela Empresa e/ou pela pessoa.

Essas punições podem incluir, mas não se limitando a advertência verbal ou escrita, suspensão, aplicação de multa, reparação de danos e/ou a demissão ou rescisão dos contratos dos envolvidos em casos grave de ilegalidade ou descumprimento das normas internas da ELASA.

No que diz respeito aos Terceiros, o cometimento de ilegalidades ou o descumprimento das normas da ELASA pode levar à advertência, suspensão, aplicação de multa, reparação de danos e/ou rescisão motivada do Contrato, sem prejuízo da adoção das medidas legais e contratuais cabíveis.

A ELASA adverte que a ocorrência de descumprimento da legislação, do Programa de Integridade da ELASA (o que inclui o Código de Ética e Conduta, Políticas, diretrizes e normas internas), também poderá ocasionar relatos às autoridades administrativas e/ou policiais competentes, a depender da gravidade e da exigência legal.

7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A ELASA disponibiliza os seguintes canais de comunicação para questões relacionadas ao seu Programa de Integridade:

- Canal de Denúncias: Telefone: 0800 8925060 e Site: www.ouvidordigital.com.br/elasa
- Ouvidoria: Site <https://muitomais.com.br/ouvidoria/>
- Área de Integridade Corporativa: E-mail: integridade@elasabr.com.br e/ou telefone (31) 3500-3080.
- Recursos Humanos: E-mail: rh01@elasabr.com.br e/ou telefone (31) 3500-3045

8. REGISTROS & ANEXOS

REGISTROS	IDENTIFICAÇÃO	ANEXO
Termo de Compromisso e Confirmação de Recebimento	REG 01 PL 01	01
Modelo de Cláusula Anticorrupção	PL01 Anexo 02	02
Modelo Termo de Responsabilidade	REG 02 PL 01	03

9. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, os termos relacionados abaixo possuem os seguintes significados:

Agente Público: Quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa

prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública/. Inclui também, mas sem se limitar: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos ou entidades que prestam serviços públicos; (iv) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e (v) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais. Para os fins desta Política, também se considera Agente Público qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de partido político.

Colaboradores: são todos os administradores, conselheiros, diretores, gerentes, contratados e empregados (de tempo integral ou parcial) e representantes da ELASA, incluindo estagiários, aprendizes.

Corrupção: Dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, diretamente ou por meio de terceiros, qualquer coisa de valor para qualquer pessoa física ou jurídica do setor privado ou da Administração Pública com o objetivo de obter vantagem indevida, tal como benefício ou expectativa de benefício para si próprio ou para a ELASA.

Fraude: Qualquer ato cometido com o intuito de enganar outros com o propósito de prejudicá-los ou de não cumprir com determinado dever, usualmente para obter para si ou outrem, vantagens ou benefícios indevidos, incluindo a obtenção e manutenção de negócios para qualquer pessoa ou direcionar negócios a essa pessoa.

Pagamentos de facilitação: consistem em pagamentos realizados para Agente Público, para incentivar o destinatário ou um terceiro a desempenhar suas obrigações ou atribuições existentes, para que estes agilizem uma tarefa rotineira ou para que se recusem a desempenhá-la, o que, de outra forma seria obrigado a fazer.

Qualquer coisa de valor: Consiste em qualquer benefício, ainda que não financeiro, como por exemplo presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos, vantagens, uso de carros, oportunidades de trabalho, entre outros.

Terceiro: os prestadores de serviços, fornecedores, clientes, consultores, parceiros, subcontratados, associações, e a qualquer pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, com quem a ELASA, direta ou indiretamente, mantém relação contratual ou institucional

Vantagem Indevida: Benefício ou expectativa de benefício para si próprio ou para outra pessoa, tais como obtenções de licenças, alvarás, certidões, favorecimento em licitações ou contratos ou qualquer outro ato, obtido em desacordo com a lei ou por meio de favorecimento impróprio

10. DEFINIÇÕES

Muito Mais. Código de Ética e Conduta. Disponível em <https://muitomais.com.br/integridade/>. Acesso 28/03/2019.

Belo Horizonte: Decreto Municipal nº 15.893, de 10 de março de 2015. Regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/controladoria/legislacao> . Acesso: 28/03/2019.

BRASIL: Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso 28/03/2019.

BRASIL. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm. Acesso 28/03/2019.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Portaria CGU Nº 909, de 7 de abril de 2015. Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_909_2015.pdf . Acesso em 28/03/2019.

Contagem: Decreto Municipal nº 1085, de 29 de dezembro de 2016. Regulamenta a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Contagem e dá outras providências. Disponível em: http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/legislacao/dec_-_0010852016.pdf. Acesso em 2018.

Espírito Santo (BR). Decreto 3.971-R, de 20 de maio de 2016. Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846, de 01.08.2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa pela prática de atos contra a Administração Pública. Disponível em: <https://secont.es.gov.br/legislacao-anticorruptao> . Acesso 28/03/2019.

Macaé. Decreto Municipal nº 207, de 30 de novembro de 2015. Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização

administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública e dá outras providências. Acesso 28/03/2019.

Minas Gerais (BR). Decreto nº 46.782, de 23 de junho de 2015. Dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização, previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. Disponível em: <http://www.pge.mg.gov.br/images/stories/downloads/decretos/decreto-46782.pdf>. Acesso 28/03/2019.

Pernambuco (BR). Lei nº 16.309, de 8 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=34605>. Acesso 28/03/2019.

Rio de Janeiro (BR). Decreto nº 46.366 de 19 de julho de 2018. Regulamenta, no âmbito do poder executivo estadual, a lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e dá outras providências. Página 5 da Poder Executivo do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) de 20 de Julho de 2018

São Paulo (BR): Decreto Nº 60.106, de 29 De Janeiro De 2014. Disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública estadual, de dispositivos da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/172302> . Acesso em 28/03/2019.

Serra: Decreto Municipal nº 6875, de 12 de novembro de 2015. Regulamenta no âmbito do poder executivo municipal a lei federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e dá outras providências. Disponível em: <http://legis.serra.es.gov.br/normas/images/leis/html/D68752015.html>. Acesso 28/03/2019.

11. HISTÓRICO DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA REVISÃO
0	02/03/2017	Emissão inicial
1	23/08/2018	Revisão geral
2	26/10/2018	Alteração do item 5, legislação aplicável e do item 6 Responsabilidades
3	14/03/2019	Revisão realizada após a fase de diagnóstico, identificação e avaliação dos riscos de integridade da organização, realizada em conjunto com os especialistas contratados pela Empresa. Mudanças estrutural e da maioria do conteúdo.



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

4	30/04/2019	Alteração na estrutura e do conteúdo item 4
5	03/06/2020	Alteração do formato, Alteração do responsável pela Área de Integridade.

Declaro que (i) li e compreendi a Política Anticorrupção da ELASA (ii) concordo integralmente com as regras e orientações nele contidas e (iii) assumo o compromisso de cumpri-la e respeitá-la em todas as minhas atividades na ELASA ou quando estiver representando a Empresa, bem como zelar pelo seu cumprimento por todas as demais pessoas às quais ele se aplica.

Estou ciente que não poderei alegar desconhecimento das diretrizes constantes do Código de Conduta da ELASA em nenhuma hipótese.

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Data: __/__/__

CLÁUSULA PADRÃO – ANTICORRUPÇÃO, COMPLIANCE E INTEGRIDADE

1.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, as normas e políticas de integridade da ELASA.

1.2. Em consonância com o quanto disposto no item acima, a CONTRATADA declara e garante por si, pelas empresas de seu grupo econômico, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os “Colaboradores” e isoladamente “Colaborador”) que, na condução de seus negócios:

- a) Segue estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;
- b) Não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
- c) Não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada;
- d) Não viola qualquer controle interno de contabilidade, não falsifica qualquer livro ou registro contábil e não possui qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;
- e) Não pratica atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98.
- f) Até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

1.3. A CONTRATADA se obriga ainda a participar, sempre que demandado pela ELASA, dos treinamentos de Compliance e integridade fornecidos pela ELASA.

1.4. A CONTRATADA concede à ELASA, neste ato, direitos de auditoria que poderão ser exercidos caso existam indícios de descumprimento das obrigações contidas nos itens acima. No exercício deste direito, a

ELASA poderá solicitar a CONTRATADA documentos, registros e informações necessários a apuração dos fatos e poderá, a seu único e exclusivo critério, nomear terceiro para realização desta auditoria.

1.5. A CONTRATADA deverá notificar prontamente, por escrito, a ELASA a respeito de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, e ainda, violação do disposto nos itens acima.

1.6. A CONTRATADA concorda que o descumprimento da presente Cláusula será considerado infração grave a este Contrato, conferindo à ELASA o direito de rescindir o presente Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais medidas contratuais previstas e cobrança de perdas e danos correspondentes.

[denominação], com sede [endereço completo], [Município] – [UF], inscrita no CNPJ sob o nº [], doravante designada “Representante”, declara e garante por si, seus sócios, administradores, funcionários, representantes e subcontratados, por meio deste instrumento, perante a **Elasa – Elo Alimentação S.A.**, com sede na [endereço completo], [Município] – [UF] inscrita no CNPJ sob o nº [], doravante designada “ELASA”, que:

- (i) Está ciente e concorda em seguir os padrões de transparência, integridade e ética adotados pela ELASA e informados no site <https://muitomais.com.br/integridade/>;
- (ii) Não sugere, oferece, promete ou concede, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas e empresas dos setores público e privado;
- (iii) Não possui envolvimento e nem apoia a utilização de trabalho infantil, forçado, ilegal ou degradante e nunca submeterá trabalhadores a situações que possam configurar trabalho forçado ou degradante, tendo ciência que a utilização de mão de obra infantil forçada e ilegal é ilícita por estar em desacordo com a Constituição Federal e a legislação vigente.
- (iv) Obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, desenhos, especificações, dados técnicos, contábeis da ELASA, suscetíveis ou não à proteção legal, aos quais venha a ter acesso seja de forma escrita, oral, eletrônica ou de qualquer outra forma, tomando as devidas cautelas para que terceiros estranhos ao fornecimento não tenham ou venham a ter acesso a quaisquer dados, informações.
- (v) Conhece e se compromete a utilizar os Canais de Denúncia (Telefone: 0800 892 5060 e <http://www.ouvidordigital.com.br/elasa.>) disponíveis para comunicar casos de violação ou suspeita de violação a quaisquer regras explicitadas neste documento, no contrato firmado entre as Partes, na legislação e/ou nas políticas e procedimentos internos da ELASA.

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano].

[denominação]

Representante Legal